



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, com sede em Rua Vereador Mário Marcolongo, 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07.776-430, neste ato representado por seu e, Luiz Henrique Miranda Teixeira, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.147/0001-03, com sede na Rua Dr. Tirso Martins, nº 100, conjunto 616, Bairro Vila Mariana – SP, CEP: 04120-050, neste ato representada legalmente por WILMA GOMES TORRES, brasileira, atuária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.757.361 SSP/SP e CPF nº 996.228.748-00, domiciliada na Rua Ibaragui Nissui, nº 115, Apto. 704, Vila Mariana – São Paulo / SP, CEP: 04116-200, no uso de suas atribuições estatutárias/sociais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 02/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA) por tipo de benefício, ou sua revisão, se existente e adequação à regulamentação vigente, descrevendo hipóteses, premissas e metodologias, conforme estabelecido na Instrução Normativa SPREV nº 05, de 21 de dezembro de 2018, nos termos e condições estabelecidas no Contrato original e neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 02/2024 por mais 12 (Doze) meses, com início em 10/06/2025 e término em 10/06/2026.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

2.2. A nova vigência total do Contrato passará a ser de 12 (Doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DA MANUTENÇÃO DO
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor total estimado para a prestação dos serviços durante o período de vigência prorrogado, compreendido entre 10/06/2025 e 10/06/2026, é de R\$ 18.719,31 (Dezoito mil e setecentos e dezenove reais e trinta e um centavos).

3.2. O valor mensal estimado da contratação para o período prorrogado é de R\$ 1.559,94 (Um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

3.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato durante o período de vigência prorrogado será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observadas as regras e condições estabelecidas no Contrato original e, subsidiariamente, nas normas da NLLC.

3.3.1. O valor contratual será reajustado anualmente, a partir da data-base, pela aplicação do índice IPCA, conforme variação acumulada no período, em observância ao disposto no Art. 92, inciso V e § 3º, e Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A primeira aplicação do mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste ou repactuação, conforme o caso) no período prorrogado observará o interregno mínimo legal e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato durante o período de vigência prorrogado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.01.09.1220080.2174.3.3.90.35-04.690.0000.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 02/2024 que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e no que couber, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização do Contrato prorrogado continuarão a ser realizadas por MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, Gestor do Contrato, e os fiscais técnico e administrativo do contrato, respectivamente JOSÉ BRAZ DE SOUSA JUNIOR E JOANNA MARIA FERREIRA GONÇALVES., nos termos do Art. 117, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 e Art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

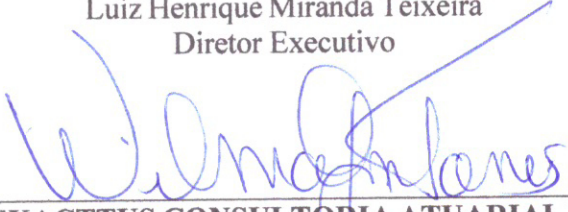
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Cajamar, 10 de junho de 2025.

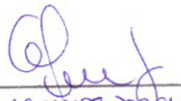
Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
Data: 10/06/2025 19:17:03-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO - IPSSC
CNPJ. 02.675.642/0001-16**

Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo


**EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
CNPJ. 08.401.147/0001-03
Wilma Gomes Torres
Sócia**

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Gonçalo Mendes Ferreira Gonçalves
CPF nº: 338.236.468-23

2. Maíara Jorgine da Silva
Nome: Maíara Jorgine da Silva
CPF nº: 444.202.498-70